



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/21/2014, do Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2014.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

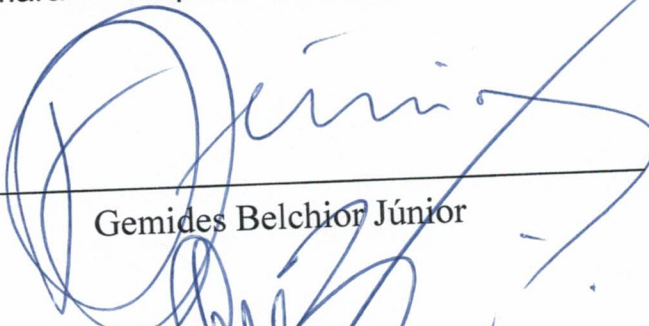
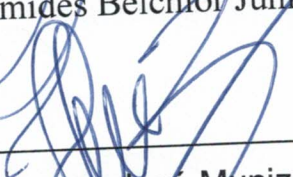
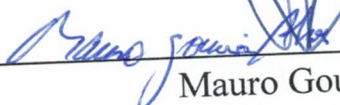
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/21/2014, do
Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de
2013, e dá outras providências**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 031/2014

PROJETO DE LEI CM/21/2013, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: "altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a alteração do Projeto de Lei Municipal nº 4.199, de 29 de maio de 2013, nos seguintes termos:

"A Secretaria do Tesouro Nacional STN, no item 2 da continuação do Ofício nº 515/2014/COPEWSURIN/STN/MF-DF, solicita alteração na Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, visto que na Lei deverá constar como instituição financeira a CAIXA EXONÓMICA FEDERAL ao invés de Ministério das Cidades —Programa Pró-Transportes".

A alteração ora proposta em nada muda o objetivo do Presente Projeto de Lei.

Conforme exposição dos motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos da operação de crédito aqui referida destina-se a projetos de melhoria de infraestrutura de nosso município dando melhores condições de vida a população e tendo o interesse público em primeiro lugar.

As prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo), seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja realizada, conforme consta da matéria em apreço.

O projeto é legal. Opino pela aprovação.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de março de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/096

Ituiutaba, 10 de março de 2014.

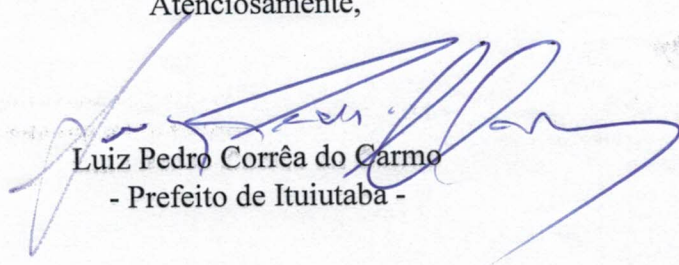
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 13

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 13/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 13/2014

Ituiutaba, 10 de março de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta mensagem tem por finalidade submeter a essa nobre edilidade projeto de lei que introduz alteração na Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, que autoriza contratação de operação de crédito na órbita do Programa Pró-Transporte.

O projeto enviado a esse Parlamento Municipal se fez elaborar mediante minuta apresentada no Processo Administrativo que informou o procedimento respectivo. Ofício da Secretaria de Planejamento solicita o envio de projeto de lei à Câmara, obediente à seguinte motivação:

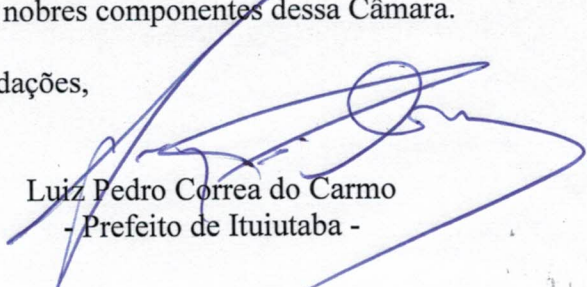
“A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no item 2 da continuação do Ofício nº 515/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, solicita alteração na Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, visto que na Lei deverá constar como instituição financeira a CAIXA EXONÔMICA FEDERAL ao invés de Ministério das Cidades – Programa Pró-Transportes”.

Este Executivo, por força do Ofício em referência, submete o projeto de lei a essa augusta Câmara, com as razões contidas na recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional, em destaque.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.º 9, DE DE DE 2014

Altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.

em 23/03/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades.”

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 10/03/2014

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 10/03/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por 15 favoráveis 0 contrários em 17/03/2014

PRESIDENTE

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 24 favoráveis 0 contrários em 17/03/2014

17/03/2014



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/21/2014, do Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Altera redação da Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº4.199, de 29 de maio de 2013, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal - operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades."

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº4.199, de 29 de maio de 2013, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

ccg

Aprovado por unanimidade
17/03/2014
Presidente